



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI n° 100/2015, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 144.074,91, destinado à Coordenadoria de Turismo;

PROJETO DE LEI n° 101/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 25.000,00, destinado ao Ensino Fundamental;

PROJETO DE LEI n° 102/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 550.000,00, destinado à Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais, Iluminação Pública e Coordenadoria de Turismo;

PROJETO DE LEI n° 103/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 35.000,00, destinado ao Fundeb, Ensino Fundeb e Coordenadoria de Turismo.

PROJETO DE LEI n° 106/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 16.968,23, destinado à Educação Infantil.

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos conclui-se que tais proposições encontram-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei acima mencionados, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 03 de agosto de 2015.


ELIAS GARCIA CANDEIAS
RELATOR


Dr. CASSIO HELMEISTER CAPELLARI
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI n° 100/2015, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 144.074,91, destinado à Coordenadoria de Turismo;

PROJETO DE LEI n° 101/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 25.000,00, destinado ao Ensino Fundamental;

PROJETO DE LEI n° 102/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 550.000,00, destinado à Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais, Iluminação Pública e Coordenadoria de Turismo;

PROJETO DE LEI n° 103/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 35.000,00, destinado ao Fundeb, Ensino Fundeb e Coordenadoria de Turismo.

PROJETO DE LEI n° 106/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 16.968,23 destinado à Educação Infantil.

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontram-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei acima mencionados, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 03 de agosto de 2015.


ELIAS GARCIA CANDEIAS
RELATOR


DR. CASSIO HELMEISTER CAPELLARI
SECRETÁRIO